



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacinto Coelho

EMENTA: Credencia a Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacinto Coelho, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2001, com validade até 31.12.2005.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01180952-3

PARECER Nº 1023/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Fátima de Almeida Barbosa, diretora da Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacinto Coelho, situada na Rua Mário Campos, 1046, Quintino Cunha, Cep: 60.341820, nesta cidade, mediante processo Nº 01180952-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 23.554.074/0001-75.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Racional de Ensino Fundamental Professor Manoel Jacinto Coelho, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2001, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1023/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhada da ata, assinada por todos os presentes, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1023/2002
SPU	Nº	01180952-3
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC